

TC/001893/2025

Objeto: Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico 90094/2025-SMS.G, cujo objeto é o Registro de Preços para fornecimento de cobertura de óbito, uso único, tam. adulto e infantil

Interessado(s): Secretaria Municipal da Saúde (*), Fernando da Silva, Cínthia Estevam Santoro

Relator: Roberto Braguim

Competência: PLENO

SENHOR ASSESSOR JURÍDICO SUBCHEFE

Por determinação do Exmo. Senhor Conselheiro, encaminharam-se novamente os autos a esta Assessoria Jurídica para manifestação (peça nº 73).

Trata-se de Representação proposta por Fernando da Silva, tendo por objeto possíveis irregularidades no Edital - Pregão Eletrônico 90094/2025 – SMS.G - Registro de Preços para fornecimento de cobertura de óbito, uso único, tamanho adulto e infantil, de iniciativa da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) (peças nº 01/02).

Após manifestação desta Assessoria (peças nº 47/48), em que manteve a opinião de **procedência da Representação**, *“devendo eventual perda de objeto ser comprovada com a republicação do Edital (...) no sentido do estudo apresentado pela Origem”*, o Exmo. Senhor Conselheiro, em sede de despacho, determinou à Origem o envio da nova minuta, *“como medida preliminar à análise quanto à possibilidade de retomada do Certame”* (peça nº 49).

Devidamente intimada (peças nº 50/52), a SMS, em sua manifestação (peças nº 53/56), encaminhou minuta de Edital ajustada.

Na sequência, o Exmo. Senhor Conselheiro determinou a análise da nova minuta de Edital por parte da Auditoria (peça nº 58). A Coordenadoria IX, em sua manifestação (peça nº 60), indicou que, com base na *“apresentação de razões concretas pela Secretaria Municipal da Saúde em sua justificativa técnica (peça 55), a utilização de cobertura plástica biodegradável anaeróbica apresenta-se como uma escolha viável e válida do ponto de vista legal, além de mostrar-se apropriada e responsável ambientalmente”*.

Entrementes, o Plenário deste Tribunal referendou a autorização de retomada do certame (peças nº 61/62).

Por fim, os autos foram novamente encaminhados à Coordenadoria IX, para acompanhamento da republicação do Edital (peças nº 68/69), a qual, em sua manifestação (peça nº 72), concluiu que, *“à luz das análises efetuadas, constata-se, em sede de manifestação, que o edital republicado em 05.08.2025 atende integralmente às determinações proferidas pelo Exmo. Conselheiro Relator e referendadas pelo Plenário desta Corte, quando da autorização de retomada (3.376ª S.O.). Com efeito, o instrumento convocatório passou a exigir a utilização de material biodegradável, condicionada à apresentação do respectivo Laudo de Biodegradação Anaeróbica, tanto em relação ao produto quanto à sua embalagem”*.

Neste momento, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para conhecimento das manifestações expendidas.

É o relatório.

Opina-se.

Conforme apontado pela Auditoria, após autorização para prosseguimento do certame, houve a confirmação de que o Edital, com a republicação, **passou a atender as recomendações**

do Tribunal, no sentido de adoção de produto biodegradável e, via de consequência, de observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável nas licitações.

Portanto, **mantenho a opinião de procedência da Representação, porém com perda de objeto**, face à comprovação de que a Origem realizou os devidos ajustes no Edital.

É o que submeto ao crivo de Vossa Senhoria.

São Paulo, 18 de agosto de 2025 .

Tácio Piacentini
Auditor de Controle Externo
OAB/SP nº 515.906

/TP